

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1344/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI № 683/2020.

O projeto de lei nº 683/2020, de autoria do Vereador Isac Félix (PL), pretende estabelecer a obrigatoriedade de divulgação, na página da internet do Poder Público Municipal, da localização e do horário de funcionamento de todos os radares fixos, móveis, estáticos ou portáteis, de fiscalização de velocidade em todo o Município, além da velocidade limite de cada um. Prevê-se o fornecimento dos dados para que sejam disponibilizados na internet com, ao menos, vinte dias antes da instalação dos radares.

Na justificativa apresentada, o proponente destaca a importância da busca de melhorias para a mobilidade urbana, das regras de trânsito, da fiscalização, entre outros pontos. Aponta, todavia, que os motoristas têm o direito de acesso a informações sobre os equipamentos de fiscalização de velocidade, para que a comunicação do Poder Público com os cidadãos seja transparente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da proposição.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, define o Sistema Nacional de Trânsito. No artigo 24 do referido código, estão definidas as atribuições dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, as quais incluem a fiscalização de trânsito, aplicação de multas.

O Decreto Municipal nº 60.982, de 30 de dezembro de 2021, outorgou à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, na qualidade de entidade executiva municipal de trânsito, urbano e rodoviário, na área de circunscrição do Município de São Paulo, as competências, prerrogativas e encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial aqueles contidos no seu artigo 24. No "site" deste órgão, há "link" para consulta à Fiscalização Eletrônica de Trânsito, onde é possível ter acesso a uma tabela com a relação dos locais fiscalizados. (CET - Fiscalização Eletrônica de Trânsito, acessado em 03 de agosto de 2022).

Quanto aos aspectos sobre os quais a Comissão de Administração Pública deve se manifestar, não podemos deixar de anotar o mérito e o interesse público do projeto, em especial por propor melhorias na transparência da comunicação da Administração Municipal com a sociedade. Portanto, somos de parecer favorável.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/11/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Arselino Tatto (PT) - Relator

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (REPUBLICANOS)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/12/2022, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.